



SOB A LENTA DOS DIREITOS HUMANOS: VIOLÊNCIA SEXUAL E SÉCULO XXI

Manuela Darosci¹

RESUMO: o trabalho em tela consiste no esforço de compreender a violência sexual sob a ótica dos direitos humanos a partir do contexto social do século XXI, situando brevemente a construção jurídica brasileira sobre crimes sexuais. Busca-se apresentar os entendimentos e limitações existentes na interpretação clássica sobre os direitos, impelido de críticas advindas do acúmulo categorial sobre justiça, violência e gênero. Os movimentos feministas lutaram pela defesa e reconhecimento dos direitos das mulheres, incorporando os direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos. O interesse pela temática provém da trajetória profissional e acadêmica da discente, compondo-se como uma pesquisa qualitativa teórica, de caráter documental. Como conclusão, identificou-se que os direitos humanos têm relação contínua com o contexto social, que suas formulações e defesa sofrem influência dos valores hegemônicos.

PALAVRAS-CHAVE: violência sexual; direitos humanos; violência de gênero.

1. INTRODUÇÃO

O artigo tematiza a relação entre violência sexual e direitos humanos a partir dos debates produzidos no transcorrer do século XXI. Neste sentido, o corpus teórico intersecciona os entendimentos sobre direitos humanos com a literatura feminista e de gênero, trazendo o entendimento de que tal agressão é uma forma de violação dos direitos sexuais e reprodutivos, cujo processo retira das pessoas agredidas a sua humanidade. Enquanto recorte analítico, tal pesquisa parte do entendimento ocidental produzido nos últimos 40 anos.

No campo científico, nas últimas décadas houve a tentativa de desnaturalizar a violência e a tornar campo de estudo, para interpretá-la nas pesquisas das ciências sociais e humanas (MISSE, 2016). Apesar dos esforços, a processualidade história aponta que, ainda hoje, não há consensos no interior da discussão sobre violência sexual, tampouco sobre o significado dos direitos humanos nas diferentes sociedades e tempos históricos.

Neste estudo utilizo da perspectiva de que a violência se deriva das relações humanas e sociais e se expressa no cotidiano por meio de diferentes formas de

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS). Atua como Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Itajaí, SC. E-mail: manueladarosci@gmail.com



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

violações, cuja análise pressupõe a identificação dos sistemas de relações sociais, da cultura e das assimetrias nas estruturas de poder. Entre as diferentes práticas violentas estão as agressões sexuais, que ocorrem de forma heterogênea perpetrada contra diferentes gêneros, etnias/raças, gerações e outros. Apesar da baixa notificação, pois acredita-se que apenas 10% das situações de violência sexual são notificadas às autoridades, houve 583.156 pessoas violentadas no país na última década (de 2012 a 2021). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou que houve um total de 74.930 vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil no ano de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A respeito dos direitos humanos, pretende-se resgatar o surgimento do debate a partir do período Moderno, avançando na discussão e situando as limitações analíticas da cosmovisão liberal e individualista. Tal trajetória está baseada na produção de Bobbio (2004), Comparato (1999), Quijano (2009) e Herrera Flores (2009)², fazendo-se necessário porque, apesar da proclamação de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, identifica-se que na prática social as relações se constituem de forma desigual. Havendo, dessa forma, o questionamento da ótica universal e igualitária dos direitos. Nesta direção, no desenvolvimento social nenhum grupo religioso, de gênero, classe ou etnia poderia se afirmar superior ao outro (Comparato, 1999), mas os movimentos feministas foram responsáveis por apontar as assimetrias de poder e falta de dignidade humana de determinados grupos.

Bell hooks³ sinaliza que o feminismo “é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (2009, p. 19), denunciando o patriarcado⁴ como sistema de dominação, projetando a igualdade de gênero como uma de suas pautas. Tal movimento desvelou a violência privada e social praticada, em especial, contra as mulheres e crianças, projetando a necessidade de respostas políticas diante de problemas históricos. No trabalho, parto do entendimento de que gênero é uma

² A base teórica provém das discussões realizadas na disciplina de “Direitos Humanos e Classes Sociais”, cursada pela doutoranda no semestre 2022/1 no âmbito do Programa Doutoral.

³ 2 A grafia do nome está em minúsculo por opção da própria professora.

⁴ Apesar da impossibilidade de definição única sobre patriarcado, entende-se que “se trata de uma instituição social de dominação masculina que mantém as mulheres à margem da sociedade e submissas ao poder masculino nas mais diversas áreas (política, social e econômica) [...]. Abrange os campos simbólico, prático, cotidiano, atingindo a todos e todas nós [...]. Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência, que não se restringe às mulheres, mas atinge também as crianças no contexto familiar” (Araújo, 2020, p. 48).



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

categoria analítica que auxilia na compreensão da forma como as identidades são construídas pelo/com o social, revelando-se nos campos das relações interpessoais e macrosocietárias. De modo que o gênero, nessa perspectiva, é entendido como a forma primária de significar as relações de poder e sociais baseadas nas diferenças entre os sexos (Scott, 2019).

O ensino por compreender essa dinâmica surge da atuação profissional com homens em situação de violência sexual. Este trabalho se fundamenta na abordagem qualitativa, recorrendo à pesquisa documental como instrumento de aproximação com o objeto. A apresentação está dividida em duas seções que cotejam o debate sobre violência sexual e direitos humanos.

2. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DAS MULHERES E VIOLÊNCIA SEXUAL: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

O esforço desse item está em situar as fases históricas dos direitos humanos e interpretar de que modo tal questão se entrecruza com o debate do movimento feminista e dos direitos das mulheres – para, na sequência, pontuar as principais mudanças sobre o tema. Dessa forma, para compreender o significado histórico dos direitos humanos, é preciso recorrer a sua trajetória e situar como marco a era Moderna. No período, a racionalidade é trazida como elemento central na constituição “dos homens”⁵, pautada sobretudo pelos ideários do iluminismo francês e das modificações sociais provenientes da revolução industrial inglesa. Neste contexto, há “a concepção de pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades da razão e de consciência” (Hall, 2006, p. 10).

No cerne das mudanças da Modernidade está a inversão da perspectiva política para a centralização na relação indivíduo/cidadão, uma vez que anteriormente se defendia, com a justificativa do bem comum, a instituição da relação soberanos/súditos (Bobbio, 2004). Hobsbawm (1997) na obra “A era do capital” tece análises sobre como a instituição global do capitalismo foi compreendida por muitos, de maneira equivocada, como avanço civilizatório porque possibilitou o enfrentamento

⁵ Ao longo do texto busca-se indicar que, inicialmente, a concepção de direitos sociais e humanos estava atrelada às pessoas do sexo masculino - por isto o uso do sinal gráfico. Gebrim (2021, p. 117) destaca que “no passado, “ser homem” operou por muito tempo como sinônimo de toda a humanidade, categoria universal [...]”.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

dos sistemas feudais e a criação dos Estados Nações - criando-se os países com suas normativas. À vista disso, houve o rompimento da intervenção da Igreja nas decisões estatais, criando-se a base para o debate sobre os direitos civis e políticos.

Em um primeiro momento, o reconhecimento dos direitos dos cidadãos deu-se pela mentalidade de que as pessoas, pelo simples fato de nascerem, já possuíam direitos fundamentais. De efetivo, estava em discussão os direitos considerados básicos a todas as pessoas - como o direito à propriedade privada, a liberdade de escolha religiosa e a livre movimentação (ir e vir). No desenvolvimento da produção de riquezas, novas demandas sociais também foram apresentadas como imprescindíveis, nascidas de novos carecimentos (Bobbio, 2004)⁶. Contudo, Teles (2017) analisa que a burguesia ao conquistar o poder político, ainda na Revolução Francesa, rompe com a perspectiva de universalidade dos direitos, restringindo-os e/ou dificultando o acesso dos/as trabalhadores/as⁷.

Herrera Flores (2009) analisa criticamente que, na concepção tradicional, os direitos seriam algo já conquistados *a priori* de qualquer condição ou característica social. No âmbito discursivo, a ideia de igualdade entre “todos os homens” emerge como certeza, cuja sociedade liberal institui a segurança da legalidade e isonomia, características não efetivadas na prática. De fato, o reconhecimento dos direitos dos cidadãos se deu por um processo permeado por disputas de poder, cuja concessão e acesso aos direitos estava associada à definição de “cidadão”, na qual determinados grupos sociais não estavam inclusos, como mulheres, pessoas pobres e/ou negras. Nas práticas discursivas da política democrata, o conceito de individualidade era interpretado como masculinidade (Scott, 2002), como resultado apresentava:

uma contradição: o sistema de inclusão universal exclui o que não se enquadra como um indivíduo, o que não se encaixa em seu protótipo. O protótipo do indivíduo generaliza, e ao mesmo tempo invoca, uma

⁶ Bobbio (2004) trabalha com a ideia de fases ou gerações de direitos. No primeiro momento os direitos sociais estariam vinculados à liberdade ou não interferência do Estado; no segundo seriam os direitos e políticas sociais, de proteção ao trabalhador/a, saúde, educação e outros, vinculadas à ação do Estado. Na terceira e quarta geração haveria o cruzamento dos dois tipos, como por exemplo a proteção ao meio ambiente e à defesa do planeta. Herrera Flores (2009) visualiza o tema a partir do prisma de que, cotidianamente, as pessoas estão na defesa de todas as gerações de direitos porque “o principal e isso não é anacronismo, dada a persistência e obsessão em seguir mantendo a distinção entre ideias de liberdade e políticas de igualdade consiste em reivindicar a interdependência e a indivisibilidade de todos os direitos” (p. 70).

⁷ Em 18 de Brumário de Luís Bonaparte, Marx (2011) recorre à análise sobre as lutas de classes expressas em levantes, revoltas e rebeliões da época e como o Estado, representando a pequena burguesia, buscou dialogar com os/as trabalhadores/as.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

noção única de indivíduo e a unicidade exige uma relação de diferença que a ideia de indivíduo pretendia negar. O conceito de indivíduo abstrato não levou em conta questões sobre o processo que estabelecia os limites da individualidade e não permitiu, portanto, a variedade de indivíduos. **A mulher não correspondia ao protótipo humano: era o outro que confirmava a individualidade; a masculinidade era pré-requisito para a ideia de indivíduo** (Melo, 2008, p. 556, grifo meu).

Nas lutas sociais do período a igualdade entre os sexos foi desconsiderada na produção das garantias sociais, resultando na negação dos direitos das mulheres. À época, Olympe Gouges, revolucionária francesa que tentou viabilizar a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, tal como a dos homens, foi condenada à guilhotina (Teles, 2002). Recorre que o conceito democrático para a visão liberal trazia como centralidade a sociedade dominada por homens – produzindo sistemas políticos, econômicos e culturais que os privilegiassem. Pode-se considerar que a primeira mudança na estrutura social provocada pelas lutas das mulheres foi a do sufrágio, mas que não se replicou em todos os países, uma vez que as lutas produzidas na Europa e em outros centros não repercutiam internacionalmente, sobretudo nos países colonizados. Tal questão remete para o fato de que as sociedades não são um todo homogêneo, criando cada qual as suas formas de violações, exclusões e desigualdades (Herrera Flores, 2009).

Comparato (1999) expõe que a primeira tentativa de internacionalização dos direitos humanos ocorreu ao final da 2ª Guerra Mundial. Contudo, o pensamento social de não direitos às mulheres foi cultivado por décadas, fazendo com que em 1948, apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) trazer o termo “todas as pessoas”, suprimindo os substantivos homem e mulher, nos tratados e convenções provenientes da Declaração, as mulheres foram novamente excluídas das garantias prescritas. A lógica da DUDH também não interpretava as diferenças regionais e as necessidades de cada população (Quijano, 2009; Herrera Flores 2009).

Na trajetória do movimento feminista⁸, a organização das mulheres objetivava a denúncia do masculino como referência paradigmática da sociedade, que resultava

⁸ Moschkovich (2014) apresenta que a história do movimento feminista também pode ser interpretada por meio de fases – ou “ondas” – que não são definidas pelo critério cronológico, mas pela elaboração teórica feminista e as reivindicações. Em conclusão, as primeiras reivindicações estavam atreladas aos direitos políticos, como o voto feminino. A segunda onda data de meados de 1960, e coloca ao centro o entendimento do conceito de gênero e as condições de opressões sofridas pelas mulheres desde a infância; Beauvoir (1980) demarcaria que “não se nasce mulher, torna-se”. A terceira fase, influenciada pelo pensamento de Michel Foucault, intercrucza as categorias de raça e classe para compreender que



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

em atribuições distintas para homens e mulheres (BORTOLI; ZUCCO, 2016). Gradualmente as reivindicações feministas se inter cruzaram com a dos movimentos de libertação (feminina, de gays e lésbicas etc.), das lutas contra às ditaduras e anticapitalistas. Objetivando estabelecer a justiça de gênero, o movimento propulsou a elaboração de novas perspectivas teóricas, cuja organização foi uma das primeiras “a enfocar o campo jurídico como estratégia política para a promoção de mudanças na igualdade de gênero” (Vieira, 2007, p. 112).

As feministas através do lema “o pessoal é político” expuseram socialmente as violências (físicas, sexuais, patrimoniais ou psicológicas) contra as mulheres, naturalizadas socialmente por relações assimétricas de poder que eram justificadas pelo gênero. Através da organização política tal dimensão do privado foi retirada do limbo do interdito, requerendo respostas estatais de segurança pública, jurídica e de saúde. Como explica Bortoli e Zucco (2016), “além de uma proposta de deslocamento conceitual pertinente às relações afetivas, domésticas e social, a politização do pessoal como dimensão pública propôs também formas de prevenção e enfrentamento das violências de gênero contra a mulher através de políticas sociais” (p. 184).

Outrossim, a violência de gênero contra as mulheres é definida como uma violação dos direitos humanos, além de um problema mundial presente em regimes econômicos e políticos variados, impactando, direta ou indiretamente, na cultura, economia e nas relações sociais (Bortoli; Zucco, 2016). À época, são instituídos marcos regulatórios como forma de reconhecer os direitos das mulheres, foram eles: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em 1979; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher em 1994 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995.

Dentre os tipos de violações que os tratados supramencionados visavam proteger está a sexual, uma agressão que possui registro histórico desde a antiguidade. Ao longo do tempo o domínio do prazer ou desejo sexual era exclusivo da masculinidade (bell hooks, 2019); a prática sexual ocorria independentemente da

“ser mulher” não é uma vivência universal. No Brasil, o movimento de mulheres iniciou em 1960, vinculados principalmente aos grupos de esquerda e da Igreja Católica contrários à ditadura. Os anos 1990/2000 tiveram como marco às denúncias das violências e o requerimento de respostas estatais (Hollanda, 2019).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

vontade e/ou consentimento da mulher. O domínio dos colonizadores no território brasileiro se deu utilizando também de práticas de estupro contra pessoas negras e indígenas, cuja ação, apesar de incidente, era minimizada e vista como natural (Darosci, 2022). Em sua pesquisa, Davis (2016) aponta que nos Estados Unidos “a escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco do açoite” (p. 180), constituindo-se como uma forma de violência institucionalizada.

A violência sexual somente começou a ser vista como problema, requerendo ordenamento jurídico para a sua proteção, quando passou a ser vista como ameaça para as mulheres brancas e ricas, isto é:

Nos Estados Unidos e em outros países capitalistas, as leis contra estupros foram, em regra, elaboradas originalmente para proteger homens das classes mais altas, cujas filhas e esposas ocorriam o risco de ser agredidas. O que acontece com as mulheres da classe trabalhadora, em geral, tem sido uma preocupação menor por parte dos tribunais [...] (Davis, 2016, p. 177).

Tal elemento representa que a busca pela compreensão da violência sexual como um problema social é recente (Darosci, 2022). No Brasil, o histórico legal e jurídico sobre os crimes sexuais existe desde o Código Criminal de 1830, mas o foco da atenção dos artigos não eram as ações praticadas contra as mulheres, mas a avaliação e julgamento de seus comportamentos e índole; o debate se centrava na avaliação da ‘virgindade’, ‘honestidade’ ou ‘permissividade’ da mulher. No contexto, os crimes sexuais eram definidos na seção sobre os “*crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor*” no Código Penal de 1890, ou dos “*crimes contra os costumes*” no Código de 1940 (Vieira, 2007). Mas, as denúncias e condenações para esse tipo de agressão eram raras.

Em uniformidade com os preceitos da filosofia positivista, a caracterização da violência sexual dependia da avaliação moral que se tinha da mulher e de sua família – não estando relacionada à garantia dos seus direitos enquanto pessoa/cidadã. A lógica interpretativa apenas começou a ser alterada a partir de 1980, após os movimentos feministas e de liberação sexual questionarem os estereótipos sexistas, defendendo os direitos sociais das mulheres; entre eles, os sexuais e reprodutivos (bell hooks, 2019; Vieira, 2007). Pela produção analítica, acadêmica e política das mulheres, as violações começaram a ser entendidas a partir da cultura local, que

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

categoricamente privilegia os homens e produz sentimento de autorização para dominar o corpo e a vontade da mulher ao seu desejo (Scarpati, 2013).

Ao despatologizar o processo dos homens autores de violências, não mais entendidos como psicopatas/sociopatas, o debate ocidental sobre violência sexual modifica e é incorporado nas diretrizes internacionais de proteção aos direitos das mulheres. No Brasil, juridicamente o conceito de violência sexual é alterado para toda ação sexual não consentida (BRASIL, 2009) independentemente do sexo, a é incorporado na seção sobre “os crimes contra a dignidade sexual”. Mas, apesar da problemática parecer derrotada pela constituição de normas que não distingue gênero, etnia ou classe, a efetivação ainda é um vasto caminho a ser percorrido. No item a seguir, pontuo as concepções contemporâneas sobre direitos humanos e a forma como hoje a violência sexual se intersecta a elas.

2.1 MAS AFINAL, COMO PENSAR OS DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA SEXUAL NO SÉCULO XXI?

*Somos filhos da época e a época é política.
Todas as tuas, nossas, vossas coisas diurnas e
noturnas, são coisas políticas.
Querendo ou não querendo, teus genes têm um
passado político, tua pele, um matiz político, teus
olhos, um aspecto político.
O que você diz tem ressonância, o que silencia
tem um eco de um jeito ou de outro político.*
Wisława Szymborska, 2011.

Como situado sobre a história dos direitos humanos e das lutas das mulheres por eles, nas últimas décadas há um deslocamento interpretativo que se distancia da análise liberal/tradicional, pois essa esvazia a compreensão de que os sistemas de valores dominantes de cada cultura contornam a estruturação dos direitos. A dignidade humana não é definida pela natureza ou nascimento, bem como os gêneros não são determinados pelo sexo biológico – com o feminismo foi preciso olhar as relações sociais através de outras lentes. O sociólogo Stuart Hall (2006) categoriza os conceitos de deslocamento e descentramento⁹, indicando a subjetividade como marco central das relações sociais na pós-modernidade. Os/as sujeitos/as hoje se compõe

⁹ Por ora, não está nos objetivos do trabalho recorrer a toda explicação teórica elaborada por Hall (2006), mas situar um panorama das mudanças na modernidade tardia e pós-modernidade.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

de maneira fragmentada, com identidades não homogêneas devido ao ritmo e alcance das mudanças estruturais e institucionais¹⁰.

Assim, pela perspectiva feminista não existe uma única identidade visto que as experiências das mulheres ocorrem de múltiplas maneiras a depender da inserção social que possui; ou, nos termos de Hall (2006), não se constrói uma identidade fixa, essencial ou permanente. Nesse emaranhado de questões, as políticas de gênero não conformam apenas identidades, subjetividades e formas de ser/estar no mundo – também configuram instâncias maiores como os sistemas econômicos, ideopolíticos ou educacionais (Connell, 2016).

Como visto, os direitos das mulheres e da população gay, lésbica, bissexual, travesti ou transexual, *queer*, intersexo, assexual e demais orientações e identidades de gênero LGBTQIA+) foram reconhecidos tardiamente e a efetivação, na sociedade, apresenta maiores dificuldades (Medeiros, 2021). Herrera Flores (2009) expõe que para a existência dos direitos humanos são necessárias **algumas condições**, sendo uma delas a **necessidade de se ter uma visão realista da sociedade, consciente das dificuldades e dos obstáculos**, pois “ser realista significa saber onde estamos e propor caminhos para onde ir” (s/p).

No contexto atual as questões de gênero, subjugadas pela intensificação do neoconservadorismo¹¹ e permeadas por discursos morais e religiosos, são colocadas em xeque juntamente com os direitos conquistados nas décadas passadas. Desde 2019 no Brasil o entendimento sobre os direitos e políticas de proteção às violências sexuais e domésticas se transformaram em campo de debate com a extinção do antigo Ministério dos Direitos Humanos e a criação do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. A modificação explícita o desconhecimento sobre os problemas sociais, e faz com que o conceito de gênero se transforme no foco da problemática e seu significado é esvaziado, introduzindo compreensões fundamentadas em

¹⁰ Com a intensificação do capitalismo novas necessidades sociais surgem, resultando em diferentes configurações familiares e sociais. Com a internet e a rapidez de propagação de informações, há a intensificação do colonialismo econômico e cultural que também gera mudanças na relação com o trabalho, com as instituições e com o Estado. Atualmente se questiona sobre a “crise do sujeito moderno” ou a “crise da masculinidade”, pois as mudanças estruturais determinaram a constituição de pessoas diferentes do que até então propugnava-se.

¹¹ De acordo com Almeida (2020, p. 73), entendo “o neoconservadorismo como uma forma de enfrentamento ideológico das tensões sociais surgida da ofensiva neoliberal, no contexto da crise mundial do capitalismo dos anos 1970. A partir daí, o conservadorismo teria se reatualizado, incorporando princípios econômicos do neoliberalismo, sem renunciar ao seu ideário e do seu modo específico de compreender a realidade”.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

distorções e *fakenews* – Cunha (2020) trata a questão como uma guerra discursiva em disputa. Ou seja,

Olhar para as iniciativas legislativas facilita a compreensão de que o conservadorismo está em uma ofensiva articulada, que passa pela retirada dos direitos com a terceirização, pela legitimação do encarceramento e genocídio da juventude negra com a redução da maioridade penal, pelo avanço do capital sobre os territórios do novo código mineral ou dos entraves colocados pelo agronegócio à demarcação das terras indígenas, pela criminalização das mulheres em todas as iniciativas reacionárias referentes ao aborto, pelo reforço da heteronormatividade e da divisão sexual do trabalho com o estatuto da família, e a lista poderia ir além (Morena; Faria, 2015, p. 07).

Falar sobre os direitos humanos a partir do prisma do século XXI é percebê-los como um desafio teórico e prático em que os direitos **são processos e estão sempre em disputas ao que se refere aos conteúdos e intencionalidades** (Herrera Flores, 2009). É entender que as disputas para os efetivar são constantes porque estão articulados aos sistemas de valores hegemônicos. Isto é, **os direitos não estão garantidos automaticamente para todas as pessoas**. À exemplo, tornou-se público o relato de diferentes crianças e adolescentes que não conseguiram realizar a interrupção legal da gestação no país¹². Além disso, em 2022 tornou-se pública a gravação de uma audiência judicial em que as operadoras do direito (juíza e promotora de justiça) tentam persuadir uma criança menina de 11 anos, abusada sexualmente, a desistir da interrupção da gestação.

Esses relatos explicitam que as violências e opressões não ocorrem de maneira homogênea e que a **constituição da dignidade humana**¹³ depende das **condições sociais, culturais e políticas, que são igualmente desiguais** (HERRERA FLORES, 2009). Os direitos humanos não podem, portanto, ser entendidos à margem destas questões.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹² De acordo com o Código Penal do Brasil, a prática de aborto é autorizada nas situações em que há risco de morte para a mulher ou gravidez decorrente de estupro (artigo 128, do Código Penal de 1940). Em 2012 o Supremo Tribunal Federal também defere a possibilidade de interrupção da gestação nas situações de fetos com anencefalia.

¹³ Quijano (2009) apresenta a concepção de dignidade humano ao invés de direitos humanos, pois indicaria a possibilidade de diferenças locais, cujo processo se constitui a partir e em diálogo com o contexto social. Tal pensamento não generaliza os ideários e compreende como imprescindível o estabelecimento de vias de diálogos entre as culturas e sociedades.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

O presente artigo teve como intuito compreender o histórico sobre os direitos humanos, evidenciando a contribuição do feminismo para a concepção dos direitos das mulheres e a incorporação do entendimento da violência sexual como uma questão de direitos humanos. Como conclusão, percebeu-se que os direitos se formulam de maneira plural e híbrida de modo que incorpora às diferenças sociais e políticas. Na luta das mulheres foi preciso utilizar de diferentes estratégias para serem ouvidas e situadas como cidadãs.

Apesar de toda a processualidade e de conquistas históricas do entendimento das agressões sexuais como questão de direitos humanos, sua concretização é cotidianamente atacada. Por mais que haja a definição legal da violência sexual como crime, as normativas ainda não são capazes de alterar a realidade vivida. É preciso entender o problema a partir de um olhar crítico – transformador da consciência, como já apontava Beauvoir “basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”.

Na defesa dos direitos humanos e do combate das violências sexuais, é preciso a contestação do neoconservadorismo, colocando ao centro o que, de fato, determina na ocorrência das agressões: a assimetria de poder entre os gêneros e o controle dos desejos e corpos das mulheres. Ainda hoje, defender a dignidade humana incorporando uma perspectiva de gênero é lidar com julgamentos de diferentes ordens, que, por vezes, recorrem ao apagamento da mulher como cidadã e ao retorno da discussão da violência sexual como um problema do privado. Na prática, o que se identifica é que as interpretações sociais sobre violência sexual e direitos resultam em subnotificações das agressões, no descrédito na palavra da vítima, no não investimento em políticas de prevenção e promoção às violências, no julgamento moralista sobre os comportamentos/vestimentas das vítimas – para citar só alguns exemplos. Recorre que pensar a violência sexual como direitos humanos ainda demanda persistência e determinação para a sua eliminação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Silva de. Notas sobre a complexidade do neoconservadorismo e seu impacto nas políticas sociais. Revista Katálysis, v. 23, n. 03, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p720>. Acesso em out. 2022.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

ARAÚJO, Soraia Aparecida de. **As contribuições do Feminismo Negro Interseccional no estudo da violência contra meninas: o caso do PAEFI Florianópolis**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – a experiência vivida**; tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORTOLI, Ricardo; ZUCCO, Luciana. **Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional**. In: Ana Maria Veiga; Teresa Kleba Lisboa; Cristina Scheibe Wolff. (Org.). (Org.). Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional. 1ed. Florianópolis: Edições do Bosque, 2016, v. III, p. 181-201.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 1999. Introdução, p. 1-55.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em Tempos Reais**, tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 272 p., 2016.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. **A antipolítica de gênero no governo Bolsonaro e suas dinâmicas de violência**, 2020, v. 7, n. 14, pp. 49-61. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reb/article/download/176467/163971/441901>. Acesso: out. 2022.

DAROSCI, Manuela. **Além do Silêncio uma análise sobre violência sexual com homens a partir dos Boletins de Ocorrência de Santa Catarina**. 2022. f. 159. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani – 1a edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual** – Org. Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf>. Acesso em out. 2022.

GEBRIM, Ana. Ser um homem desconstruído: um impasse. In: **Cartografias da masculinidade** – organização Pedro Ambra. 1a Edição. São Paulo: Cult Editora (Coleção Ecos), 2021.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **Era do Capital**. São Paulo, Paz e Terra, 1997, 5a. edição (pp.13 a 50)

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. In: **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto** – Angela Arruda... [et al.]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 400 p., 2019.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras (1952)** – tradução Bhuvli Libânio, 7a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 176 p., 2019.

MARX, Karl. **18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo, Boitempo, 2011.

MEDEIROS, Jayce Mayara Mendes. Desafios à política de saúde brasileira: impactos no direito ao aborto legal. **R. Katálysis**., Florianópolis, v.24, n. 2, p. 280-290, maio/ago. 2021. Disponível: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75661>. Acesso: out. 2022.

MELO, Érica. Feminismo: velhos e novos dilemas uma contribuição de Joan Scott. **Revista Cadernos Pagu**, edição 31, julho-dezembro, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Para que tudo não termine como um caso de família: aportes para o debate sobre a violência doméstica. **Revista Katalysis**, Florianópolis, v. 6, n.1, p. 96- 103, 2003.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1 – jan-abr, p. 45-63, 2016.

MORENO, Renata; FARIA, Nalu. Apresentação. In: **Reflexões e práticas de transformação feminista/** Renata Moreno (org.). São Paulo: SOF, 2015. 96p. (Coleção Cadernos Sempreviva. Série Economia e Feminismo, 4).

MOSCHKOVICH, Marília. Existe, então, um “novo feminismo”? **Jornal Outras Palavras** [online], 2014. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/existe-entao-um-novo-feminismo/>. Acesso em out. 2022.

QUIJANO, A. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. In: ARAUJO, C. – AMADEO, J. (org.) Teoria política latino-americana. São Paulo: Hucitec – FAPESC, 2009, p. 21-44.

SCARPATI, Arielle Sagrillo. **Os mitos de estupro e a (im)parcialidade jurídica: a percepção de estudantes de Direito sobre mulheres vítimas de violência sexual**. 2013. f. 202. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica (1986). In: **Pensamento feminista: conceitos fundamentais** / Audre Lorde... [et al]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 440p., 2019.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal – as feministas francesas e os direitos do homem** (Tradução Élvio Antônio Funck). Florianópolis, Ed. Mulheres, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres – (Coleção primeiros passos)**. 1a edição eBook. São Paulo: Editora e Livraria Brasiliense, 2017.

VIEIRA, Miriam Steffen. Concepções de Violência Sexual e Direitos das Mulheres: do “Defloramento” ao “Estupro”. **Revista Cadernos do LEPAARQ (Textos de Antropologia, Arqueologia e Patrimônio)**, edição IV, no 7/8, jan-dez, 2007.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

